

TERMO ADITIVO CONTRATUAL

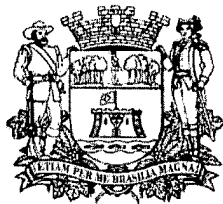
ADENDO Nº 2, AO CONTRATO Nº 268, PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA O PRÉDIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 72.709.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, já devidamente qualificada como **CONTRATANTE**, e a empresa **EMPRESARIAL CERTA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - EPP**, igualmente qualificada como **CONTRATADA**, resolvem:

Considerando que o processo de contratação de serviços terceirizados de limpeza e conservação para o prédio anexo da Câmara Municipal originou o Contrato nº 268, cuja cláusula terceira contém previsão de possibilidade de prorrogação contratual por iguais períodos sucessivos, até o limite legal (60 meses);

Considerando que o contrato firmado, terá seu término em 08 de setembro de 2017, os signatários, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, acordam entre si, com base nos dispositivos constantes do contrato nº 268, prorrogar o instrumento contratual nos seguintes termos:

1) Fica prorrogado por até 90 (noventa) dias o Contrato nº 268, a partir de 09 de setembro de 2017, vinculado ao trâmite do processo de licitação nº 78.371, para o mesmo objeto.



(Adendo nº 2, ao contrato nº 268 – fls. 2)

2) Ficarão rescindidos automaticamente os serviços objeto do Contrato nº 268/2015, a partir da data da assinatura do contrato com a empresa vencedora do procedimento licitatório do processo nº 78.371, que poderá ocorrer a qualquer tempo antes de completar a presente vigência de até 90 (noventa) dias.

3) O valor contratado permanecerá inalterado nos termos das cláusulas quarta e sexta para a importância global de R\$ 73.538,79 (setenta e três mil quinhentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos), divididos em 03 (três) parcelas mensais iguais de R\$ 24.512,93 (vinte e quatro mil, quinhentos e doze reais e noventa e três centavos).

4) Caso ocorra fracionamento do mês trabalhado por ocorrência da rescisão do presente ajuste, o valor da parcela mensal de R\$ 24.512,93 será pago proporcionalmente aos dias trabalhados à razão de 1/30 ao dia.

5) Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em duas vias, de igual teor, sem espaços ou rasuras e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

Jundiaí, 01 de setembro de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

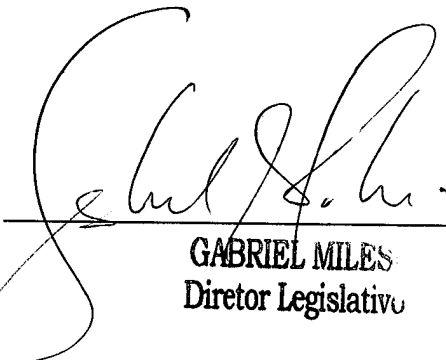



EMPRESARIAL CERTA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO
ELIAS DE SOUZA - Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:



Luciana M.P. Rivelli Amêlio
Diretora Administrativa



GABRIEL MILES
Diretor Legislativo